

## **PROCESSO DE COMPRA 161/2023**

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**

O Município de Campos Novos, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, inscrita no CNPJ sob n.º 82.939.232/0001-74, representada neste ato pela Secretária de Educação e Cultura, Adriana de Fátima Rodrigues Spcart Zanatta, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Lei Federal nº 11.326, de 24 de abril de 2006, Lei Federal nº 10.696, de 02 de julho de 2003, Decreto Federal nº 7.775, de 04 de julho 2012, vem realizar CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diversos oriundos da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Campos Novos/SC.

Os interessados (GRUPOS FORMAIS, INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS) deverão apresentar os Documentos para Habilitação e Projeto de Venda no período de 20 de dezembro de 2023 até às 14h15min do dia 10 de janeiro de 2024 na Prefeitura Municipal de Campos Novos – Protocolo Central, (Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira das 13h15min às 18h45min).

Sendo que, no dia 10 de janeiro de 2024 às 14h30min, será realizada sessão pública para abertura do invólucro contendo a documentação para habilitação e o projeto de venda. A sessão ocorrerá na sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal, no endereço supracitado.

## 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Lei nº 11.947, de 16 junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, conforme especificações e cronograma de entrega dos gêneros alimentícios disponibilizados no “Anexo I – DOS ITENS”.

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 06/2020, Art.31, §4º).

## 2. FONTE DE RECURSO

2.1. Serão utilizados para pagamentos do objeto da presente Chamada Publica recursos Federais oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas de dotação específica da área requisitante no orçamento do exercício de 2024, a seguir:

<b>Orgão:</b>	Gerência da Merenda Escolar	
<b>Programa:</b>	Educação	
<b>Proj/Ativ.:</b>	Manutenção do Programa da Merenda Escolar	
<b>Ação</b>	2.012	3.3.90.00.00.00.00.00 / 1.552.0000.0043
Valor R\$ 652.239,50		

## 3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução/CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o PNAE.

3.2 Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a Documentação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues na data, horário e local indicado no Preâmbulo deste Edital, em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa as seguintes identificações:

<b>ENVELOPE Nº. 01</b> <b>HABILITAÇÃO</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS</b> <b>CHAMADA PÚBLICA 161/2023</b> <b>ENVELOPE 01- DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO</b> <b>PROPONENTE:</b> <b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> <b>CEP:</b> <b>Razão Social e CNPJ da Grupo/Fornecedor</b> <b>TELEFONE:</b> <b>E-MAIL</b>	<b>ENVELOPE Nº. 02</b> <b>PROJETO DE VENDA</b> <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS</b> <b>CHAMADA PÚBLICA 161/2023</b> <b>ENVELOPE 02- PROJETO DE VENDA</b> <b>PROPONENTE:</b> <b>ENDEREÇO COMPLETO:</b> <b>CEP:</b> <b>Razão Social e CNPJ da Grupo/Fornecedor</b> <b>TELEFONE:</b> <b>E-MAIL:</b>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3.2.1 Não podem participar da presente licitação, entidade jurídica, cooperador ou fornecedor individual que esteja cumprindo as sanções prevista nos incisos III e IV do art.87 da Lei nº 8.666/93, nos casos de suspensão, desde que seja penalizada pela Administração Municipal de Campos Novos-SC, bem como nas seguintes condições: a) com falência decretada; b) em consórcio.

3.3. O credenciamento do(s) interessado(s) ou de seu(s) representante(s) consistirá na comprovação de que possuem poderes para praticar os atos inerentes ao certame, nos seguintes termos:

3.3.1. O(s) representante(s) da(s) interessada(s) deverá(ão) comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a prática de atos inerentes à presente chamada pública, através da apresentação de procuração, ou termo de credenciamento, nos termos do modelo constante do **Anexo VIII** juntamente com fotocópia de documento de identificação com foto e cópia do documento estipulado no item 3.3.2.

3.3.2. O representante da interessada deverá apresentar no momento de abertura da sessão, conforme solicitado pelo Presidente(a) da comissão, cópia do ato constitutivo ou estatuto em

vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição de sua diretoria, da ata arquivada, ou outro documento legal que permita analisar a sua condição de representante, assim como para verificar se o credenciado possui os necessários poderes de delegação.

3.3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do proponente no presente procedimento, porém impedirá o interessado de manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão, em nome do proponente.

3.4. As proponentes que encaminharem a documentação referente ao credenciamento juntamente com os Envelopes 1 – Documentação de Habilitação e 2 - Proposta (PROJETO DE VENDA), via postal, deverão preferencialmente encaminhá-los em envelope distinto, devidamente lacrado e identificado.

3.5. Durante a fase de credenciamento, a critério do(a) presidente(a) da comissão, poderá ser permitido aos interessados complementarem as exigências para o credenciamento conforme estabelecido neste edital, desde que não acarrete prejuízos ao certame.

3.6. Não será permitida a participação de interessadas distintas através de um único representante.

3.7. A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no **preâmbulo** deste Edital, sendo aceita a remessa por via postal, sob total responsabilidade do participante, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e hora indicados para protocolo. A Administração Municipal de Campos Novos e o(a) Presidente da Comissão não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o participante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido no **preâmbulo**, no Setor de Protocolo Geral desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas (projetos de venda) e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.8. É recomendado ao(s) interessado(s) se dirigir(em) ao Setor de Protocolo com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência do horário limite para protocolo. A Administração

não se responsabiliza por filas e/ou quedas do sistema, no Setor de Protocolo Geral, o que pode acarretar atrasos na protocolização dos envelopes.

3.9. Recomenda-se que as páginas da proposta (projeto de venda) e dos documentos de habilitação sejam numeradas e rubricadas, não cabendo aos proponentes quaisquer reivindicações relativas à ausência de documentos, no caso de inobservância desta recomendação.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

4.1. O envelope 01, contendo a documentação relativa à habilitação deverá conter:

**4.1.1. Para o caso de habilitação do fornecedor individual (não organizado em grupo) ou habilitação do grupo informal.**

4.1.1.1. O Fornecedor Individual ou no caso de Grupo Informal, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

**4.1.2. Para o caso de habilitação do GRUPO FORMAL:**

4.1.2.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (ABRANGENDO AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS);
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;
- e) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- f) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- h) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- i) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- j) Para os produtos orgânicos, apresentar documentação comprobatória de registro de órgãos certificadores;
- k) Para aquisição de produtos vegetais padronizados e processados, como sucos e polpas de frutas e necessário apresentar Registro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;
- l) Para produtos processados/manipulados, exige-se o alvará sanitário vigente.

**ATENÇÃO: Quando se trata de prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, trata-se da Legislação Sanitária listamos abaixo os documentos e casos para esta comprovação:**

- Para produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.

O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

- Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.

O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, devem ser exigidas obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

- Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado

fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deve ser exigida obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

- Para produtos como doce de frutas, farinha, pão, bolo, biscoito, bolacha.

O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas.

4.2. As certidões e certificados exigidos como condição de habilitação poderão também ser apresentados em documento extraído diretamente da Internet, ficando nesse caso, a sua aceitação condicionada à verificação da sua veracidade pelo Presidente ou membro da comissão, no respectivo *site* do órgão emissor.

4.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados, deverão estar em nome da interessada com o respectivo número do CNPJ, nas seguintes condições:

4.3.1. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.3.2. Se a interessada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

4.3.3. No caso de grupos formais, se a obrigação venha a ser cumprida pela filial e a vencedora seja a matriz, ou vice-versa, deverão ser apresentados na sessão os documentos

de habilitação de ambas, ressalvados aqueles que pela própria natureza ou em razão de centralização de recolhimentos, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.3.4. A Participante poderá apresentar os documentos de comprovação de regularidade fiscal, centralizados junto à matriz desde que apresente documento que comprove o Reconhecimento da Centralização do Recolhimento expedido pelo órgão respectivo, ou que conste na certidão a validade para a matriz e para as filiais.

## 5. DA PROPOSTA (PROJETO DE VENDA) E DOS VALORES

5.1. O envelope 02 (Proposta de Preços) deverá conter o **PROJETO DE VENDA NOS TERMOS DO ANEXO VI** da Resolução N<sup>o</sup> 06 de 08 de maio de 2020.

5.2. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda de acordo com a Resolução N<sup>o</sup> 06 de 08 de maio de 2020.

5.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até **R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/ano/ por Entidade Executora**, o que desde já as interessadas declaram estar cientes mediante a simples participação nesta Chamada Pública.

5.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata.

5.5. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução nº 06 de 08/05/2020, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.8. Os valores de referência fixados pela Administração Municipal para pagamento do presente edital estão dispostos no Anexo I, deste instrumento.

## **6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1. Respeitando-se o disposto na Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e na Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, serão respeitadas na seleção dos projetos de vendas das participantes devidamente habilitadas, as quantidades, de cada item, do objeto do presente Edital, que serão divididas entre os proponentes dos referidos itens da seguinte forma, caso necessário.

6.1.1. Os proponentes podem apresentar projetos de venda como:

- a) grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
- b) grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
- c) fornecedor individual: detentor de DAP Física.

6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- b) o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

- c) o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- d) o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto inciso I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

I. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II. Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5. Caso a EEx. Não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3 e 6.4.

## 7. DA CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Após o procedimento acima descrito, as proponentes vencedoras serão convocadas a assinar o Termo de Contrato (minuta constante do **anexo IX** deste Edital) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal, junto à Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Campos Novos.

7.1.1. Decorrido o prazo acima estipulado, em caso de o proponente não aceitar ou não retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

7.2. O pagamento do objeto da presente chamada pública será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada(s) pelo(a) servidor(a) responsável, e de acordo com a liberação dos Recursos Federais, sendo que os valores máximos propostos para o item se encontram dispostos no **anexo I** desta Chamada.

7.1. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na

nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

## **8. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

- 8.1. A vigência do contrato decorrente desta Chamada Pública será até 31 de dezembro de 2024, contados da data de assinatura
- 8.2. Os preços expressos nesse contrato serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 8.3. A CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos que demonstrem os seus gastos, comprovando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

## **9. DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

- 9.1. As entregas dos gêneros alimentícios deverão ser:
  - a. Se perecíveis, entregues, nas segundas-feiras, na parte matutina das 7:00 às 8:00 horas;
  - b. Se congelado, saram entregues uma vez no mês e na sextas-feiras, na parte matutina;
  - c. Os produtos deverão ser entregues: pesados e acondicionados em recipientes adequados (plástico transparente), conforme os pedidos expedidos pelo Departamento de Merenda Escolar.
  - d. Os produtos congelados precisam estar ou em freezer ou caixa térmica com termômetro conforme orientação da vigilância sanitária;
- 9.2. As entregas deverão ser no endereço abaixo ou onde constar na Autorização de Fornecimento;
  - 9.2.1. Endereço para entrega: **GERÊNCIA MERENDA ESCOLAR**, Rua Benjamin Colla, nº 289, Bairro: Senhor Bom Jesus. (Somente para as Unidades Escolares do interior)

9.2.2. Para as Unidades Escolares da Cidade os produtos deverão ser entregues ponto-ponto, conforme os endereços em **Anexo II**.

9.3. Para os produtos de origem animal, o(s) fornecedor(es) deverá(ão) apresentar, bimestralmente, laudo de análise laboratorial, para comprovar a qualidade do(s) produto(s).

9.4. As cooperativas cadastradas deverão apresentar nas notas fiscais, em informações complementares, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

10.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

10.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

10.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

10.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.3. Ainda, o licitante que sofrer a penalidade disposta no subitem 10.3.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

## **11. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

11.1. O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras vencedoras, no Departamento da Merenda Escolar, com sede na Rua: Benjamim Cola (antiga UNOESC), em até 03 (*três*) dias úteis após a publicação da ata de julgamento deste procedimento, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

11.2. As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas como nome do proponente, edital e item a que se refere a amostra.

11.3. A avaliação das amostras será efetuada pela comissão de avaliação, composta pelos servidores:

- Sidiane da Silva Ozório;
- Inara Surdi;

## **12. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS**

12.1. Os recursos deverão:

12.1.1. Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.1.2. Ser encaminhados a (ao) Secretário (a) de Educação e Cultura;

12.1.3. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

12.1.4. Ser protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC, situado Rua: Expedicionário J. B. de Almeida, nº 323 – Centro, Campos Novos/ SC – CEP 89.620-000, no horário das 13h15min às 18h45min.

12.1.5. Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados por e-mail.

12.1.6. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

a) Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município de Campos Novos no horário das 13h15min às 18h45min, de segunda a sexta-feira, ou através do endereço eletrônico [www.camposnovos.sc.gov.br](http://www.camposnovos.sc.gov.br), na aba licitações.

13.2. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade as propostas dos grupos de projetos de fornecedores locais, artigo 35, da Resolução nº 06/2020, do FNDE.

13.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

13.3.1. Para o limite individual de venda a regra a ser observada será a do montante máximo a ser contratado o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica, multiplicado pelo limite individual de comercialização com os grupos formais, utilizando-se a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = (nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00).

13.4. A apresentação da proposta, implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria, e, se porventura o proponente for declarado vencedor, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.

13.5. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993.

13.6. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

13.6.1. Os agricultores cadastrados pelas Cooperativas para entregar os gêneros alimentícios serão avaliados pelo grupo gestor nomeados através de Decreto Municipal e deverão auxiliar no descarregamento dos hortifrutigranjeiros com o intuito de agilizar o processo de entrega.

13.6.2. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 15/12/2006, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

13.6.3. Para os casos omissos na presente Chamada Pública, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

13.6.4. Todas as publicações como alterações ou prorrogações da Chamada Pública, resumo de atas de julgamento e etc., serão publicadas na forma da Lei.

13.6.5. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas nesta Chamada Pública.

13.6.6. Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar a Chamada Pública, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes no item 12 desde edital.

13.6.7. Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento da presente Chamada Pública deverão ser protocolados no protocolo central da Prefeitura Municipal de Campos Novos/SC, situado Rua: Expedicionário J. B. de Almeida, nº 323 – Centro, Campos Novos/ SC – CEP 89.620-000, no

horário das 13h15min às 18h45min, ou encaminhados para o e-mail [licitacoes@camposnovos.sc.gov.br](mailto:licitacoes@camposnovos.sc.gov.br), no horário das 13h15min às 18h45min.

13.7. As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. A presente Chamada Pública e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

13.9. A Administração Pública poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

13.10. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial do contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do contratante, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

13.11. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [www.camposnovos.sc.gov.br](http://www.camposnovos.sc.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

13.12. Os agricultores cadastrados se responsabilizarão pelas entregas dos hortifrutigranjeiros nas unidades solicitantes, afim de não prejudicar a logística de entrega do almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação.

13.13. Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

**Anexo I – RELAÇÃO DE ITENS E VALORES DE REFERÊNCIA;**

**Anexo II** – LOCAIS E CRONOGRAMAS DE ENTREGA;

**Anexo III** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

**Anexo IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA -  
GRUPOS FORMAIS;

**Anexo V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR -PRODUÇÃO PRÓPRIA -  
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

**Anexo VI** - MODELO DE PROJETO DE VENDA

**Anexo VII** - TERMO DE NÃO RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

**Anexo VIII** – MODELO DE CREDENCIAMENTO

**Anexo IX** – MINUTA DO CONTRATO

Campos Novos, 19 de dezembro de 2023.

---

ADRIANA DE FÁTIMA RODRIGUES SPCART ZANATTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



MUNICÍPIO DE  
CAMPOS NOVOS  
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323  
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

**ANEXO I**  
**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**

**DOS ITENS**

A relação de itens, quantidades estimadas e preço máximo serão disponibilizados em arquivo anexo.

## ANEXO II

### PROCESSO DE COMPRA 161/2023

### CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023

#### ENDEREÇO PARA A ENTREGA DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Endereço para entrega: **GERÊNCIA MERENDA ESCOLAR**, Rua Benjamin Colla, nº 289, Bairro: Senhor Bom Jesus (Somente para as Unidades Escolares do interior)

Para as Unidades Escolares da Cidade os produtos deverão ser entregues ponto-ponto, conforme os endereços a baixo:

#### RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEUS ENDEREÇOS:

- 1) **CEIM PEQUENO ANJO:** RUA: JUSTINO RAMOS DA CUNHA - BAIRRO: SANTO ANTÔNIO;
- 2) **CAIC PROFESSOR NAIR DA SILVA GRIS:** RUA: BORGES DE MEDEIROS, 279 - BAIRRO: SANTO ANTÔNIO;
- 3) **CEIM JOSÉ CARLOS PISANI:** RUA: APOLINÁRIA TIBES, 129 - BAIRRO: SANTO ANTÔNIO;
- 4) **CEIM PADRE ARMANDO DE COSTA:** RUA: BELICANTA NETO, 10 - BAIRRO: SANTO ANTÔNIO;
- 5) **GEM JARDIM BELA VISTA:** RUA: VERGINIO CENI, 107 BAIRRO: JARDIM BELA VISTA;
- 6) **CEIM ELIETE TEIXERA LOPES:** RUA: ANTONIO ZORTÉA PRIMO, 643 - QUADRA 3, BAIRRO: JARDIM BELA VISTA;
- 7) **GEM DEPUTADO WALDEMAR RUPP:** RUA: HENRIQUE DE ALMEIDA, 211 - BAIRRO: INTEGRAÇÃO;
- 8) **PRÉ ESCOLAR A CAMINHO DO FUTURO:** RUA: AVENIDA CORAÇÃO DE MARIA, 979 - BAIRRO: APARECIDA;
- 9) **EMEF SANTA JÚLIA BILLIART:** RUA: AVENIDA CORAÇÃO DE MARIA, S/N - BAIRRO: APARECIDA;
- 10) **CRECHE MUNICIPAL JUBILEU DE PRATA:** RUA: JUVELINO FERNANDES DA SILVA, 290. BAIRRO: APARECIDA
- 11) **CEIM SONHO INFANTIL:** RUA: TIRADENTES 1075 -BAIRRO: NOSSA SENHORA DE LURDES
- 12) **CEIM MUNDO ENCANTADO:** RUA: JEAN MARTINS RIBEIRO, S/N. BAIRRO: NOSSA SENHORA APRECIDA;
- 13) **CEIM MARILENE RUPP BAGATINI:** RUA: BENONI DE OLIVEIRA, 145 BAIRRO: BOA VISTA COAB;
- 14) **EMEF NOVOS CAMPOS:** RUA: PEDRO ASSIS CAMARGO COSTA, S/N - BAIRRO: BOA VISTA;

**ANEXO III**

**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO**

Com referência à Chamada Pública Nº. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

A (Associação/Cooperativa \_\_\_\_\_), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº (xx.xxx.xxx/xxxxx-xx), com sede na (Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_), CEP (xx.xxx-xxx), na cidade de (\_\_\_\_\_), neste ato representada por seu (\_\_\_\_\_), (\_\_\_\_\_), brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº (Nº x.xxx.xxxx/SC.), inscrito no CPF sob o nº (xxx.xxx.xxx-xx), residente na (Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, ap. \_\_\_\_\_), CEP (00.000-00), na cidade de (\_\_\_\_\_), nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura (Presidente)  
Associação/Cooperativa \_\_\_\_\_

**ANEXO IV**

**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**GRUPOS FORMAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, representante da Cooperativa/Associação  
\_\_\_\_\_, com CNPJ  
nº \_\_\_\_\_ e DAP Jurídica nº  
\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa  
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto  
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e  
compõem esta cooperativa/associação.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura

Associação/Cooperativa

**ANEXO V**  
**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR**  
**PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
**GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Eu, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
e DAP física nº \_\_\_\_\_, declaro, para fins de participação no  
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados  
no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
Nome/Assinatura

**ANEXO VI**  
**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	

**ANEXO VI (continuação)**  
**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		
5. CEP		6. E-mail (quando houver)		7. DDD/Fone	
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando		10. E-mail/Fone	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1					
2					
3					
4					
5					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada			Total do projeto		

**V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO**

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por	6.Cronograma de
1					
2					
3					
4					
5				Total do projeto:	
6					
7					

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo	Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo	Assinatura
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

**ANEXO VI (CONTINUAÇÃO)**  
**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**  
**MODELO DE PROJETO DE VENDA (CONTINUAÇÃO)**  
**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço			4. Município/UF		5. CEP
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos Unitário Total produtos
			Unitário	Total	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Obs.: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço			Fone		
Nome do Representante Legal			CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual		CPF	

**ANEXO VII**

**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**

**TERMO DE NÃO RECEBIMENTOS DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

Eu \_\_\_\_\_,  
representante da unidade escolar \_\_\_\_\_, não  
recebi os seguintes produtos:

Nome do Agricultor	Produto	Quantidade	Problema

\_\_\_\_\_  
**NOME COMPLETO LEGIVEL**

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA LEGIVEL DO AGRICULTOR**

## ANEXO VIII

### PROCESSO DE COMPRA 161/2023 CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua: \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ cidade \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_. CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, **CRENCIA** o Sr. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador do R.G. nº. \_\_\_\_\_ e C.P.F. nr. \_\_\_\_\_, para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Campos Novos na Chamada Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

(Cidade – UF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_).

---

Assinatura do responsável legal  
Identificação/Qualificação

**ANEXO IX**

**PROCESSO DE COMPRA 161/2023**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 13/2023**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME §1º DO ART.14 DA LEI Nº 11.947/2009 E RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 06/2020**

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, CNPJ nº 82.939.232/0001-74, neste ato representado pela Secretária de Educação e Cultura Adriana de Fátima Rodrigues Spcart Zanatta, denominado CONTRATANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF nº \_\_\_\_\_, residente/com sede na \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADO, para o fornecimento do objeto referente ao Processo nº \_\_\_\_/2023, Chamada Pública nº \_\_\_\_/2023.

Aos \_\_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, firmam o presente contrato de entrega, pelo qual se obriga a cumprir as condições estabelecidas do presente contrato e com amparo legal da Lei 8666/93.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 13/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ENTREGAS**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito neste Contrato.

2.2 A contratada obriga-se a entregar o objeto do presente contrato, conforme proporção do consumo do município, no local e quantidades estipulados na requisição expedida pela área requisitante.

2.3 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

2.4 Os produtos que necessitem de refrigeração deverão ser entregues, semanalmente, nas Unidades Escolares conforme o pedido expedido pelo Departamento de Merenda Escolar.

2.4.1. O endereço onde deverão ser entregues os produtos serão indicados na Autorização de Fornecimento.

2.5. O agricultor que não cumprir o prazo de entrega assinará uma advertência e na terceira será punido e deixará de entregar para a merenda pelo período de 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.2. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
Valor Total do Contrato					

#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento, sob as rubricas:

<b>Orgão:</b>	<i>Secretaria de Educação e Cultura</i>
<b>Unidade:</b>	<i>Gerência de Merenda Escolar</i>
<b>Proj/Ativ.:</b>	<i>Manutenção da Gerência de Merenda Escolar</i>
<b>Despesa:</b>	<i>XX – XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX.XX</i>

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO E OUTRAS INFORMAÇÕES**

- 5.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula terceira, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 5.2. Os pagamentos do fornecimento dos gêneros serão realizados pelo Departamento de Contabilidade do Município.
- 5.3. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Documento Fiscal.
- 5.4. As notas fiscais serão pagas conforme a liberação das parcelas dos Recursos Federais PNAE/PNAC. As cooperativas deverão informar no corpo da nota fiscal, em dados adicionais, o nome do produtor/agricultor e CPF deste, número da DAP dos produtores constantes na nota fiscal, comprovando a origem dos produtos e o número da ordem de compra a qual se refere a entrega dos itens descritos na nota fiscal.
- 5.5. As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.
- 5.6. O pagamento será através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 5.7. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
- 5.8. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo

57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

5.9. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES OU RESCISÃO CONTRATUAL**

6.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

7.2. São obrigações do CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (especificar);
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

8.2. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exige a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Campos Novos.

8.3. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

8.3.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

8.3.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Ainda, o licitante que sofrer a penalidade disposta no subitem 8.3.2 poderá ser descredenciada junto ao SICAF, através de informação prestada pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

9.2. No ato de recebimento a secretaria designará uma pessoa que ficará responsável pela conferência e aceite dos produtos.

9.2.1. Havendo alguma inconformidade com o item a ser entregue, o responsável efetuará a recusa dos itens e preencherá termo de devolução (anexo VII do edital), comunicando, imediatamente, o setor de alimentação escolar para as devidas providências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 31 de dezembro de 2024.

10.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

10.3. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º \_\_\_\_/20\_\_\_\_, pela Resolução CD/FNDE nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1. Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos (SC), com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser.

12.2. Por estarem justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus Jurídicos e legais efeitos.

Campos Novos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
ADRIANA DE F. R. SPCART ZANATTA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

\_\_\_\_\_  
(NOME/CPF)  
CONTRATADO